



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 192

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO VIII



### SUMÁRIO

|                                 |      |
|---------------------------------|------|
| PRIMEIRA SECRETARIA .....       | Capa |
| SECRETARIA GERAL .....          | 4218 |
| SECRETARIA LEGISLATIVA .....    | 4218 |
| SUP. DE RECURSOS HUMANOS .....  | 4220 |
| ADVOCACIA GERAL .....           | 4220 |
| SUP. COMPRAS E LICITAÇÕES ..... | 4222 |
| ASSESSORIA DA MESA .....        | 4223 |

### PRIMEIRA SECRETARIA

#### ATO Nº 007/2019 – 1ª SECRETARIA/ALE

Relotação do Servidor Estatutário: **Antônio da Silva Barroso**, para o Gabinete do Deputado Ismael Crispin.

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno e do Inciso II do Artigo 1º da Instrução Normativa 001 de 30 de maio de 2019 desta Casa de Leis.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** RELOTAR no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, o Servidor Estatutário, Antônio da Silva Barroso, inscrito sob a matrícula de nº 100006248.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos Legais a contar do dia 01 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

Dep. Ismael Crispin  
**1º Secretário**

#### ATO Nº 008/2019 – 1ª SECRETARIA/ALE

“Dispõe sobre o cumprimento de horário pelos servidores de cargos efetivos, comissionados, estagiários, cedidos e/ou à disposição lotados no Departamento de Cerimonial.”

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II do artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Que a jornada de trabalho dos servidores lotados neste departamento siga rigorosamente o que está previsto no Ato Presidencial nº 001 de 01/04/2019, nos Incisos I e II do Artigo 4º.

**Art. 2º** A convocação de servidores para rearranjos de escalas por turnos, por necessidade de serviço, em horários diversos, só poderá ocorrer com a autorização prévia da Presidência da ALE/RO.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos legais a contar do dia 06 de novembro de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dep. Ismael Crispin  
**1º Secretário**

#### MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**  
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**  
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**  
2º Secretário: **DR. NEIDSON**  
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**  
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**  
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**  
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

**SECRETARIA GERAL****ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 21/SG/2019**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com base no inciso XV do § 1º do Art. 15 do Ato nº09/2015- MD/ALE, de 11 de novembro de 2015:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Suspender o expediente em todos os setores da Assembleia Legislativa, inclusive Gabinetes Parlamentares, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia retornará ao expediente normal após o período ora estabelecido, reabrindo suas portas para o atendimento ao público no dia 6 de janeiro de 2020.

*Parágrafo Único* – Durante o período de recesso, os serviços que estiverem relacionados com o fechamento contábil do exercício financeiro/2019 e abertura do exercício financeiro/2020, serão efetuados em regime de plantão para garantir o cumprimento das normas vigentes, bem como execução de alguma despesa não programada.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Geral, 4 de novembro de 2019.

ARILDO LOPES DA SILVA  
**Secretário Geral**

**De acordo:**

DEP. LAERTE GOMES  
**Presidente - ALE/RO**

**SECRETARIA LEGISLATIVA****EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2019**

Dá nova redação ao artigo 208 da Constituição do Estado de Rondônia.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** O artigo 208 da Constituição do Estado de Rondônia, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 208. O Estado disporá de um fundo estadual de desenvolvimento cultural, devidamente estruturado, que

lhe assegure, respeitada a Constituição Federal, recursos destinados ao provimento das necessidades culturais definidas em lei.

§ 1º Constitui receita principal do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurando o percentual máximo de 0,05% (cinco centésimo por cento) da receita tributária líquida do Poder Executivo do Estado de Rondônia; e

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do FEDEC/RO.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se Receita Tributária Líquida, o valor arrecadado a título de Tributos Estaduais; deduzidos os valores referentes às Transferências Constitucionais, repasses para os Poderes e os percentuais vinculados à saúde e à educação.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2019.

Deputado **LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

Deputada **ROSANGELA DONADON**  
**1ª Vice-Presidente – ALE/RO**

Deputada **CASSIA MULETA**  
**2ª Vice-Presidente - ALE/RO**

Deputado **ISMAEL CRISPIN**  
**1º Secretário - ALE/RO**

Deputado **DR. NEIDSON**  
**2º Secretário - ALE/RO**

Deputado **GERALDO DA RONDÔNIA**  
**3º Secretário - ALE/RO**

Deputado **EDSON MARTINS**  
**4º Secretário - ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.131,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Senhor Marcos Rogério da Silva Brito.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Senhor **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO**, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de outubro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.132,**  
**DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Concede o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao médico Dr. Renato Grun Bueno.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Rondônia, ao médico Dr. Renato Grun Bueno, pelos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

**ATO Nº P/021/2019-P/ALE**

Coloca à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Energisa S/A, os servidores que especifica.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições regimentais; e considerando o Requerimento nº 519/2019, de 17 de setembro de 2019, que requereu a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Energisa S/A contra os consumidores de energia elétrica no âmbito do Estado de Rondônia, efetivado por meio do ATO P/021/2019-P/ALE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Colocar à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, efetivada com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Energisa S/A contra os consumidores de energia elétrica no âmbito do Estado de Rondônia, os servidores do Quadro desta Assembleia Legislativa – ALE, abaixo elencados, para prestarem o apoio técnico na condução dos trabalhos da Comissão, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições regimentais:

- I - Walter Matheus Bernadino Silva – Advocacia Geral;
- II - Vagner Gulate Pereira – Secretaria Legislativa;
- III - Isabelle Marques Schittini – Departamento de Apoio à Produção Parlamentar;
- IV - Erasmo Júnior Vizilato – Gabinete do Deputado do Ismael Crispin;
- V - João Francisco Santos – Gabinete do Deputado Alex Redano;
- VI - Anderson dos Santos Mendes – Gabinete do Deputado Jair Montes;
- VII - André de Lima e Silva – Gabinete do Deputado Jair Montes;
- VIII - Francisco Aroldo Vasconcelos de Oliveira – Gabinete do Deputado Adelino Follador;
- IX - Kenilla Pagoto de Azeredo – Divisão das Comissões;
- X - Ana Lúcia de Souza Brandão – Divisão das Comissões;
- XI - Thainá Mayne de Freitas Teles – Divisão das Comissões;
- XII - Henrique Eduardo da Costa Soares – Gabinete do Deputado Edson Martins; e
- XIII - Willian Marques Valin – Gabinete do Deputado Cirone Deiró.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Ato, os servidores relacionados desempenharão cumulativamente suas funções, na origem, atribuídas ao seu cargo, ficando somente à disposição da CPI quando requisitados e nos horários previamente estabelecidos.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

**ATO Nº P/023/2019-P/ALE**

Prorroga prazo de Comissão Temporária Especial destinada a acompanhar as ações realizadas pela Operação Honoris em execução no Município de Espigão do Oeste

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do § 1º do Art. 14 c/c o artigo 32, todos do Regimento Interno, e em consonância com o Requerimento nº 620/2019, aprovado na Sessão Plenária de 22 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão Temporária Especial destinada a acompanhar as ações realizadas pela Operação Honoris em execução no Município de Espigão do Oeste.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

#### **ATO Nº 025/2019-LEG/ALE**

Altera o Ato nº P/005/2019-P/ALE, de 20 de fevereiro de 2019, que "Define os dias da semana e horários para realização das reuniões das Comissões Permanentes"

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constantes da alínea "a", inciso III do artigo 14 do Regimento Interno:

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa passa a ter suas reuniões ordinárias às terças-feiras, no horário de 10:00 horas no Plenarinho 1 das Comissões.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 4 de novembro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

#### **SUP. DE RECURSOS HUMANOS**

#### **ATO 3881/2019-SRH/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no Artigo 11, inciso XII, do Regimento Interno, Resolução nº 321/90 e alterações posteriores, resolve;

#### **PRORROGAR:**

A cedência do servidor **EDMILSON DE SOUSA SILVA**, matrícula nº. 100019506, cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa de Leis, para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem ônus para este Poder Legislativo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Porto Velho, 30 de outubro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ATO Nº 363/2019-SRH/D/P/ALE**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

#### **RESOLVE:**

Conceder 03 (três) diárias no período de 07 a 09/11/2019, ao Deputado Estadual ELCIRONE MOREIRA DEIRÓ, cadastro nº 200165392, conforme Processo nº 00017624/2019-54.

Porto Velho - RO, 06 de Novembro de 2019.

**LAERTE GOMES**  
PRESIDENTE

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIO GERAL

#### **ADVOCACIA GERAL**

#### **Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2018**

Processo Administrativo n. 044221/2018

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

**DO OBJETO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato n. 005/2017 para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste termo será de 17 meses e 14 dias, a contar de 28 de outubro de 2019 a 14 de abril de 2021, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

Parágrafo único. A presente prorrogação tem por objetivo o exaurimento da vigência dos quinze contratos remanescentes de jovem aprendizagem vigentes até o momento, estando o último contrato com data prevista para encerramento em 14/04/2021.

**DO VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a manutenção dos contratos constantes no anexo I do termo aditivo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta

da seguinte programação: Programa de Trabalho 01128201322550000, Elemento da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0100000000 – Empenho 2019NE00056, no valor de R\$ 675.472,50 (seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), emitida em 18/01/2019 para cobrir a despesa de janeiro a dezembro do corrente ano, devendo ser utilizado o saldo remanescente para despesa deste Termo Aditivo.

Parágrafo único. Por ocasião de necessidade de complementação ao Empenho, poderá haver posterior emissão de empenho, em relação a despesa autorizada na cobertura pendente ao restante dos doze meses do período contratado.

**DISPOSIÇÃO FINAL:** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls.27, do Livro de Registros de Termos Aditivos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

Dep. Laerte Gomes  
**Presidente da ALE/RO**

Arildo Lopes da Silva  
**Secretário Geral – ALE/RO**

LUIZ GUSTAVO COPPOLA  
**Representante Legal – CIEE**

VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS  
**Representante Legal - CIEE**

**Visto:**

Walter Matheus Bernardino Silva  
**Advogado-Geral da ALE/RO**

-----  
**Extrato do Contrato n. 039/2019**  
**Processo Administrativo n. 00011238/2019-22**

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Contratada:** Empresa Amazon Trainner e Turismo Ltda Epp.

**DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência

Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/11/2019 e encerramento em 31/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

**DO PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 944.805,89 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

**DO FORO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01001  
Fonte de Recurso: 100000000  
Programa de Trabalho: 01122102020620000  
Elemento de Despesa: 339033.  
Nota de Empenho n. 2019NE01662

**DISPOSIÇÃO FINAL:** Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Estadual. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2019.

Dep. Laerte Gomes  
**Presidente da ALE/RO**  
Arildo Lopes da Silva  
**Secretário Geral – ALE/RO**

Michele Moraes Martins  
**Representante Legal**

Visto:  
Walter Matheus Bernardino Silva  
**Advogado – Geral da ALE/RO**



**SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 025/2019/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 0012586/2019-91**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, designado através do **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

**TIPO:** Menor Preço. **BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, 7.892/13, 8.538/15, da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com solicitação por meio de aplicativos para dispositivos móveis, central telefônica e aplicativo disponibilizado via internet, com fornecimento de veículo com motorista, combustível e serviço de monitoramento e rastreamento, a pedido do **Superintendência de Logística**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e anexos do Edital. **VALOR ESTIMADO: R\$ 41.458,26** (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, (X) SIM**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia: **25 de novembro de 2019, Hora: 09h00min.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Dia: **25 de novembro de 2019, Hora: 10h00min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br) - (Licitações);  
[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); Esclarecimentos: [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br); Telefone/FAX: (0xx) 69-3218-1496

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2019.

Everton José dos Santos Filho  
Pregoeiro CPP/ALE/RO

**ASSESSORIA DA MESA****PROPOSIÇÕES APRESENTADAS  
DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 10ª LEGISLATURA****PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 007/2019 -**

Acrescente-se o § 1º e incisos ao artigo 143 e altera-se o caput do artigo 144 da Constituição do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** O Art. 143 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar acrescido do § 1º com a seguinte redação:

*"§ 1º A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:*

*I – compreende a educação, a engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e,*

*II - compete, no âmbito do Estado de Rondônia, ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, no âmbito dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos, e aos agentes de trânsito de cada esfera, estruturados em Carreira, na forma da Lei.*

**Art. 2º** Altera-se o caput do artigo 144 do capítulo III, Seção I, da Constituição do Estado de Rondônia:

*"Art. 144. As Polícias Cíveis, Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Agentes de Trânsito serão regidos por legislação especial, que definirá as atividades e a atuação harmônica, respeitados os princípios desta Constituição e da Legislação Federal, bem como, no que couber, o previsto no estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Militares."*

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

A presente Proposta de Emenda à Constituição, com fulcro no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa de Leis e artigo 38 da Constituição do Estado, tem por objetivo a inclusão da segurança viária no capítulo da segurança pública, conforme

alteração realizada na Constituição Federal, bem como, delimitar a competência do órgão no Estado de Rondônia.

Neste contexto, vale dizer que, em 17 de julho de 2014, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Emenda Constitucional nº 82/14, a qual foi chamada de Emenda dos Agentes de Trânsito, e incluiu o § 10º no artigo 144 da Constituição Federal do Brasil, com o seguinte texto:

*§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:*

*I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e*

*II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos, e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.*

Outrossim, é válido esclarecer que a segurança viária é o termo utilizado para designar o conjunto de ações adotadas com o objetivo de proteger a integridade física e patrimonial das pessoas que se utilizam das vias públicas. Exemplo: os agentes de trânsito, quando desempenham suas funções de orientação e fiscalização, estão atuando para a garantia da "segurança viária".

As atividades exercidas pelos Agentes de Segurança Viária em tudo se assemelham às de outras categorias que realizam trabalhos de policiamento ostensivo. Sendo os agentes de trânsito integrantes dos órgãos de segurança pública, podendo futuramente, por exemplo, ter direito a porte de arma, fundamental para o exercício da função.

**1. O Impacto da PEC sobre a atividade desenvolvida pelas Polícias Militares**

Ademais, insta destacar que não haverá qualquer mudança em relação à competência da Polícia Militar, vez que são igualmente responsáveis pela Segurança Pública, nos Estados e Distrito Federal, com a missão constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública (artigo 144, § 5º, da CF).

O fato de se reconhecer a carreira dos Agentes de Segurança Viária, não invalidará a atuação das Polícias Militares, na fiscalização de trânsito, que continua sendo concomitante ao trabalho dos agentes de segurança viária própria de cada órgão na entidade executivo de trânsito e rodoviário, nos termos de convênio firmado, como estabelece o artigo 23, III, do CTB.

Importante destacar que a atividade de policiamento ostensivo de trânsito continua sendo de exclusividade das Polícias Militares, como conceitua o Anexo I do CTB: "função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes" e de acordo com artigo 2º, (item 27), do Decreto Federal nº 88.777/83 (R-

200) – Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que assim dispõe. "Policimento Ostensivo – Ação policial, exclusivo das Polícias Militares em cujo emprego, o homem ou a fração de tropa, engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública... são tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes: – ostensivos geral, urbano e rural; - de trânsito "

## **2. A concessão de poder de polícia aos Agentes de Segurança Viária**

A presente proposta não concede poder de polícia aos agentes de segurança viária, simplesmente porque eles já possuem este poder, que é instrumental a toda a Administração Pública, como forma de limitação dos direitos individuais, em prol do interesse coletivo, como se depreende da própria definição de fiscalização, constante do Anexo I do CTB, bem como das competências determinadas aos órgãos fiscalizadores do Sistema Nacional de Trânsito. Assim prevê o Anexo I:

*"FISCALIZAÇÃO – ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código. "*

No entanto, diferentemente do que alguns imaginam, poder de polícia não se confunde com poder da Polícia; porquanto este é específico da Instituição policial, enquanto aquele é inerente a toda a Administração Pública (o conceito legal, inclusive, encontra-se em legislação externa ao campo da Segurança Pública, especificamente no artigo 78 do Código Tributário Nacional).

## **3. Da Constitucionalidade da Proposição**

Conforme o exposto, a referida Propositura atende todos os requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade exigidas, posto que seu objeto está contido na competência da Assembleia Legislativa, conforme preceitua a Constituição Estadual:

*Art. 38. A Constituição pode ser emendada mediante proposta:*

*I – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa:*

Além disso, não se pode falar em vício de iniciativa na competência prevista na Constituição Estadual, uma vez que, o Projeto não cria cargos não adentra na organização administrativa, pois a posterior regulamentação pelo Poder Executivo é que será responsável pela efetividade da Lei, em respeito à competência.

Diante o exposto, apresenta a Proposta de Emenda Constitucional, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Plenário das Deliberações, 9 de outubro de 2019.  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 097/2019 -**

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Coronel Bombeiro Militar Demargli Da Costa Farias Militar do Corpo de Bombeiro do Estado de Rondônia.

## **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Coronel Bombeiro Militar Demargli Da Costa Farias Militar do Corpo de Bombeiro do Estado de Rondônia, em reconhecimento aos relevantes serviços ao Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Deputados,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Coronel Bombeiro Militar Demargli Da Costa Farias Militar do Corpo de Bombeiro do Estado de Rondônia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Nascido no dia 11 de julho de 1968 na cidade de Manaus, Amazonas, o Coronel Bombeiro Militar Demargli da Costa Farias, casado com Cicera Raquel Moreira Maciel Farias, chegou em Rondônia há mais de 20 anos, seus dois filhos Diego Maciel farias e Lucas Maciel Farias são Rondonienses.

Oriundo do Exército Brasileiro realizou curso para oficiais no ano de 1989 na cidade de Manaus. Realizou o Curso de Adaptação de Oficiais da PMRO, onde ingressou no ano de 1995. Em 1998 incorporou às fileiras do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia CBMRO, onde desempenhou as seguintes funções: comandante do 1º Grupamento de Bombeiro Militar; Coordenador de Recursos Humanos; Diretor de Inteligência e Assuntos Estratégicos; Corregedor Geral; Chefe do Estado Maior, Gerente Finanças do CBMRO, Subcomandante Geral do CBMRO. Atualmente ocupa o cargo de Comandante Geral.

Foi fundador do Corpo de Bombeiro de Guajará Mirim, sendo por seus atos em prol daquela cidade, homenageado com o título de Cidadão Guajamirense. Foi responsável pelas ações de ensino do CBMRO, tendo sido orientador de trabalhos científicos para alunos dos Estados do Acre, Paraíba, Bahia, Rio Grande do Sul e Rondônia.

Foi responsável pelas atividades de instrução de relações humanas no CBMRO o que tornou possível uma melhor interação entre os integrantes desta corporação. Possui vários certificados de Amigo das Forças Armadas no Estado de Rondônia.

É um dos responsáveis pela implantação do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, colaborando com sua



carreira de mais de trinta anos de serviços com o desenvolvimento do CBMRO em prol da população rondoniense.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2019.  
Dep. Alex Silva - PRB

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 098/2019 -**

Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Sargento Bombeiro Militar Jesse de Góis do 1º Grupamento de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiro do Estado de Rondônia.

#### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao Sargento Bombeiro Militar Jesse Góis do 1º Grupamento de Bombeiro do Corpo de Bombeiro do Estado de Rondônia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Deputados,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Sargento Bombeiro Militar Jesse Góis do 1º Grupamento de Bombeiro do Corpo de Bombeiro do Estado de Rondônia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestado ao Estado de Rondônia.

Nascido aos 29 de setembro de 1984, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, vindo a Rondônia ainda criança, morou parte de sua infância no sítio, ajudando os pais nos trabalhos da vida rural. Tendo que vir a Porto Velho em virtude dos estudos, na oportunidade cursou também datilografia e Informática no Centro do Menor, foi professor de Informática na Escola Mult Side Sistem e, em 2003, ingressou nas fileiras do Exército Brasileiro, promovido em 2004 à graduação de Cabo. Ao deixar a Caserna, assumiu mediante concurso público o Cargo de Técnico em Informática no DETRAN/RO, onde permaneceu até a sua posse como Bombeiro Militar no ano de 2010.

Realizou diversos cursos como o curso de formação de cabo e posteriormente o curso de formação de Sargento, trabalhou na Unidade de resgate por muitos anos, aprimorando-se em APH, através de cursos de especialização, como também em diversas outras áreas, tais como, sistema de comando de Incidentes, Segurança Contra Incêndios, Crimes Ambientais, produtos Perigosos, Psicologia das Emergências, atendimento às Mulheres em situação de Risco, dentre outros.

Especializou-se, através do Curso de Formação de Bombeiros de Aeródromo, contra Incêndio do Aeroporto

Internacional de Porto Velho, estando designado para a Seção onde exerce suas funções.

Atualmente, é possuidor da Medalha de Tempo de Serviço de 10 Anos, Medalha Defesa Civil do Estado de Rondônia e Medalha Mérito Bombeiro Militar.

Discente em Teologia, Evangelista e Vice-presidente da Igreja em Porto Velho e Obra de restauração, é casado com a senhora Elienai e possuem uma filha.

Diante de tantos adjetivos qualificativos que compõe sua trajetória é que se propõe esta homenagem ao Sargento Bombeiro Militar Jesse de Góis, por meio desta Casa Legislativa.

Pelo Exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2019.  
Dep. Alex Silva - PRB

**PROJETO DE LEI Nº315/2019** - "Autoriza o Poder Executivo a proceder à implantação do Programa de integridade para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no âmbito do Estado de Rondônia, nos casos que especifica e dá outras providências."

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a proceder à implantação do Programa de Integridade para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no âmbito do Estado de Rondônia, nos casos em que especifica e dá outras providências.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto desta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, fundações, associações de entidades ou pessoas, bem como as sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

**Art. 3º** A implantação do Programa de Integridade de que trata esta Lei tem por objetivo:

I - proteger a Administração Pública de prejuízos financeiros causados por fraude, irregularidade e lesão aos princípios contratuais;

II – garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e com os regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III – reduzir os riscos inerentes aos contratos, conferindo mais segurança e transparência à sua consecução;

IV – obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**Art. 4º** O Programa de Integridade de que trata esta Lei consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e

sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, no âmbito das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º.

§ 1º O Programa de integridade deverá ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deverá promover a efetividade e o constante aprimoramento do referido programa.

§ 2º As despesas de implantação do Programa de Integridade correrão à conta da contratada, sem ressarcimento pelo órgão ou entidade contratante.

**Art. 5º** O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicados, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI – controles internos que asseguram a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VII procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VIII – independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

IX – existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismo destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

X – medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XI – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIII – verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XIV – monitoramento contínuo do programa de integridade, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XV – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de cursos, palestras, seminários e debates;

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I – a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II – a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

III – a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV – o setor de mercado em que atua;

V – as regiões em que atua, direto ou indiretamente;

VI – seu grau de interação com o setor público e o número de autorizações, licenças e permissões governamentais exigidas para suas operações;

VII – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integrem o grupo econômico, quando for o caso;

VIII – sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, será atenuada a formalidade na exigência dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo especificamente os incisos III, IX, XIII e XIV do caput.

**Art. 6º** Para fins de avaliação de seu Programa de Integridade, a pessoa jurídica apresentará relatório de perfil e relatório de conformidade do programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

**Art. 7º** A não implantação do Programa de Integridade pela contratada importará em multa diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor atualizado do contrato, a ser inscrita em dívida ativa do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º A aplicação de multa fica cessada após comprovação de implementação do Programa de Integridade, comprovada por certificação de que trata o artigo 10.

§ 3º A implantação extemporânea do programa de integridade não importará em ressarcimento das multas aplicadas.

**Art. 8º** A não implantação do programa de integridade pela contratada constituirá justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação com a administração pública do Estado pelo período de dois anos ou até que seja comprovada a implantação do programa nos termos desta Lei.

**Art. 9º** Em caso de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, será mantida a responsabilidade da pessoa jurídica subsistente, que se sub-rogará nos direitos e obrigações de sua antecessora.

**Art. 10.** A obrigação de implantação de Programas de Integridade exigida por esta Lei serão aplicadas às empresas licitantes vencedoras cujo valor do contrato exceda os limites de R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) para bens ou serviços e R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia.

§ 1º A implantação do Programa de Integridade será comprovada mediante atestado de autodeclaração emitido pela empresa, que se compromete com os termos da declaração e fica sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

§ 2º Aos contratos cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), a comprovação da implementação do programa de integridade deverá ser mediante certificação da ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno.

§ 3º Quando houver dúvidas sobre a veracidade das autodeclarações, qualquer cidadão ou empresa poderá questionar a efetividade do Programa de Integridade à Controladoria-Geral do Estado, que deverá aferir a questão e emitir parecer definitivo que resolva o questionamento.

**Art. 11.** Nos editais licitatórios e instrumentos contratuais relativos a contratos cujo valor exceda o limite a que se refere o Art. 1º, a Administração Pública do Estado, em todas as esferas de Poder, fará constar a obrigatoriedade do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as),

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo a implantar no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa de Integridade para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública.

Neste prisma, o Projeto objetiva proteger a Administração Pública de prejuízos financeiros causados por fraude, irregularidade e lesão aos princípios contratuais, garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e com os regulamentos pertinentes a cada atividade contratada, reduzir os riscos inerentes aos contratos, conferindo mais segurança

e transparência à sua consecução e obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Ante o exposto, considerando a relevância do Projeto de Lei, requer o apoio dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2019  
Dep. Eyder Brasil – PSL

**REQUERIMENTO Nº 615/2019** Requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene no dia 28/11/2019 às 09horas para entrega de medalhas do Mérito Legislativo ao presidente e aos ex-presidentes da OAB/RO conforme Decretos Legislativos aprovados por esta Casa de Leis.

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades regimentais, requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene no dia 28/11/2019 às 09horas para entrega de Medalhas do Mérito Legislativo ao presidente e aos ex-presidentes da OAB/RO conforme Decretos Legislativos aprovados por esta Casa de Leis.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Em razão da aprovação dos Decretos Legislativos que concedem Medalhas de Mérito Legislativo ao presidente e aos ex-presidentes da OAB/RO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, no ano em que a Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil comemora seus 45 anos de sua instalação no Estado.

Os homenageados serão os Advogados:

Dr. Hiram Souza Marques – Decreto legislativo nº 1.091;

Dr. Andrey Cavalcante de Carvalho – Decreto Legislativo nº 1.092

Dr. Odair Martini – Decreto Legislativo nº 1.097/2019;

Dr. Pedro Origa Neto – Decreto Legislativo nº 1.098/2019;

Dr. Orestes Muniz Filho – Decreta Legislativo nº 1.101/2019

Dr. Hélio Vieira da Costa – Decreto Legislativo nº 1.102;

Dr. Elton José Assis – Decreto Legislativo nº 1.103/2019;

Dr. Nelson Santos de Oliveira – Decreto Legislativo nº 1.104/2019;

Dr. Fouad Zacarias – Decreto Legislativo – 1.111/2019;

Dr. Francisco Arquilau de Paula – Decreto Legislativo nº 1.112/2019.

Ante o exposto, conclamo aos Pares que aprovelem o presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2019  
Dep. Marcelo Cruz – PTB

**REQUERIMENTO Nº 616/2019** - Requer Sessão Solene de entrega de Voto de Louvor no dia 04 de novembro deste ano às 15 horas no Plenário desta Casa de Leis, aos Escrivães da

Polícia Civil, pelo relevante trabalho que vem sendo realizado na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, Sessão Solene de entrega de Voto de Louvor no dia 04 de novembro deste ano às 15 horas no Plenário desta Casa de Leis, aos Escrivães da Polícia Civil, pelos relevantes trabalhos que vêm sendo realizado na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Deputados,

Nos termos do Art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requeremos Sessão Solene de entrega de Voto de Louvor no dia 04 de novembro deste ano às 15 horas no Plenário desta Casa de Leis, aos Escrivães da Polícia Civil, pelos relevantes trabalhos que vêm sendo realizados na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

No dia 05 de novembro, comemora-se o dia do Escrivão de Polícia, instituído pela Lei Estadual nº 2.979, de 2013, sendo inserida no calendário oficial do Governo do Estado de Rondônia.

Essa data foi escolhida em homenagem ao nascimento de Rui Barbosa de Oliveira (Salvador, 05 de novembro de 1849), que se destacou principalmente como jurista, advogado, político, diplomata, escritor, filólogo jornalista, tradutor e orador.

Escrivães de Polícia são profissionais de carreira da Polícia Civil, que atuam assessorando a autoridade policial em autos de prisões em flagrantes e em todas as etapas do inquérito policial, como audiências, expedição de comunicações formalização de diversos documentos, tais como de autos de apreensões, restituições, fianças, acareações e reconhecimentos de pessoas e coisas. Dentre outros previstos na legislação processual penal, administram o cartório criminal e tem sob sua responsabilidade, livros, inquéritos e materiais apreendidos.

Os Escrivães estão presentes em todas as delegacias de polícia de Rondônia e em praticamente todos os setores da Polícia Civil. É um dos pilares da instituição.

Até o ano de 2015, o ingresso na carreira exigia escolaridade de nível médio, mas atualmente é exigido curso superior ( Lei Complementar nº 824, de 03 de junho de 2015).

A profissão de Escrivão exige muita dedicação, como elemento para um bom profissional, seja em qualquer cargo, destaca o respeito às pessoas, atendimento qualificado e cordialidade.

Esses profissionais são verdadeiros heróis, mesmo que atuando na maioria das vezes, nos bastidores não desanimam diante das adversidades, pois muitas delegacias, principalmente no interior do Estado possuem uma equipe de Escrivães defasada, sobrecarregando esses servidores que por muitas vezes são afetados fisicamente pelo trabalho exaustivo e repetitivo.

O SINSEPOL é o sindicato que congrega todas as categorias da Polícia Civil, incluindo os Escrivães e tem sido um grande parceiro dos Escrivães de Polícia no Estado de Rondônia.

A honraria é um reconhecimento pelo excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelos Escrivães da Polícia Civil de Rondônia.

Pelo exposto, peço o apoio aos Nobres Parlamentares para aprovar este Requerimento.

Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2019.

Dep. Anderson Pereira – PROS

**REQUERIMENTO Nº 617/2019** - Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no dia 14 de novembro de 2019, às 09 horas, no Auditório desta Casa de Leis, com objetivo de discutir e analisar sobre as dificuldades enfrentadas pelos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 105 c/ c 181, inciso XIV, a realização de Audiência Pública, no dia 14 de novembro de 2019, às 09 horas, no Auditório desta Casa de Leis, com objetivo de discutir e analisar sobre as dificuldades enfrentadas pelos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Rondônia.

### JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

A presente Audiência Pública tem por objetivo discutir e analisar sobre as dificuldades enfrentadas pelos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Conselheiro Tutelar é o agente público encarregado pela sociedade para garantir o direito da criança e do adolescente, conforme preconiza o Art. 130, Estatuto da Criança e do Adolescente, onde determina que cada município tenha no mínimo 01 Conselho Tutelar, composto por 05 membros. Sendo que o Estado de Rondônia conta com 56 Conselhos Tutelares e 280 conselheiros tutelares.

Destaca-se que, os Conselheiros tutelares têm passado por muitas violações dos seus direitos, desde a desvalorização de sua profissão até a remuneração dos mesmos, necessitando assim de uma Audiência Pública com a finalidade de exporem, bem como buscar uma solução para melhora para a categoria.

Vale salientar que a desvalorização parte não só das autoridades públicas, mas também da própria sociedade civil, que não colabora com a efetivação de seus trabalhos.

O Conselho Tutelar é órgão de extrema importância na sociedade, devendo o mesmo ser atuante e trabalhar em conjunto com a própria sociedade civil, para educar com base na correta cidadania as crianças e seus familiares.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares, parecer favorável ao nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019

Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

**REQUERIMENTO Nº 618/19** - Requer Voto de Louvor aos Escrivães da Polícia Civil, pelo relevante trabalho que vêm sendo realizado no Estado de Rondônia.



O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art.181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, Voto de Louvor aos Escrivães da polícia Civil, pelos relevantes trabalhos que vêm sendo realizado no Estado de Rondônia.

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Deputados,

Os termos do Art. 181, inciso XII Regimento Interno, requeremos Voto de Louvor aos Escrivães da Polícia Civil, pelo relevante trabalho que vêm sendo realizado no Estado de Rondônia.

No dia 05 de novembro, comemora-se o dia do Escrivão de Polícia, instituído pela Lei Estadual nº 2.979, de 2013, sendo inserida no calendário oficial do Governo do Estado de Rondônia.

Essa data foi escolhida em homenagem ao nascimento de Rui Barbosa de Oliveira (Salvador, 05 de novembro de 1849), que se destacou principalmente como jurista, advogado, político, diplomata, escritor, filólogo, jornalista, tradutor e orador.

Escrivães de Polícia são profissionais de carreira da Polícia Civil, que atuam assessorando a autoridade policial em autos de prisões em flagrantes e em todas as etapas do inquérito policial, como audiências, expedição de comunicações formalização de diversos documentos, tais como de autos de apreensões, restituições fianças, acareações e reconhecimentos de pessoas e coisas, dentre outras previstos na legislação processual penal, administram o cartório criminal e tem sob sua responsabilidade, livros, inquéritos e materiais apreendidos.

Os Escrivães estão presentes em todas as delegacias de polícia de Rondônia e em praticamente todos os setores da Polícia Civil. É um dos pilares da instituição.

Até o ano de 2015, o ingresso na carreira exigia escolaridade de nível médio, mas atualmente é exigido curso superior (Lei Complementar n 824, de 03 de junho de 2015).

A profissão de Escrivão exige muita dedicação, como elemento para um bom profissional, seja em qualquer cargo, destaca o respeito às pessoas, atendimento qualificado e cordialidade.

Esses profissionais são verdadeiros heróis, mesmo que atuando na maioria das vezes, nos bastidores não desanimam diante das adversidades, pois muitas delegacias, principalmente no interior do Estado possuem uma equipe de Escrivães defasada, sobrecarregando esses servidores que por muitas vezes são afetados fisicamente pelo trabalho exaustivo e repetitivo.

O SINSEPOL é o sindicato que congrega todas as categorias da Polícia Civil incluindo os Escrivães e tem sido um grande parceiro dos Escrivães de Polícia no Estado de Rondônia.

A honraria é um reconhecimento pelo excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelos Escrivães da Polícia Civil de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 17 de outubro de 2019.  
Dep Anderson Pereira - PROS

**REQUERIMENTO Nº 619/2019** - "Requer Voto de Louvor à Tenente Aviadora VITÓRIA BERNAL CAVALCANTI por se tornar na história da Aviação Brasileira a 1ª mulher do País a alçar voo no comando de helicóptero de ataque AH-2 Sabre".

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a aprovação do Voto de Louvor à Tenente Aviadora Vitória Bernal Cavalcanti por se tornar na história da Aviação Brasileira a 1ª mulher do País a alçar voo no comando de um helicóptero de ataque AH-2 Sabre.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Formada pela Academia da Força Aérea (AFA) em 2013, a Tenente Aviadora Vitória Bernal Cavalcanti, é natural de São Paulo (SP). Ela é a primeira aviadora do Esquadrão Poti, equipado com os helicópteros de ataque AH-2. A aeronave, armada com um canhão de 23mm e capaz de lançar mísseis e foguetes, é blindada e pesa 12 toneladas.

A tenente Aviadora Vitória Bernal Cavalcanti entrou para a história da aviação brasileira ao se tornar a primeira mulher do País a alçar voo no comando de um helicóptero de ataque, servindo de inspiração para todas as mulheres, mostrando que, por meio do esforço e da dedicação, todas as pessoas podem alcançar qualquer objetivo.

Nobres Deputados,

O Esquadrão POTI está sediado no Município de Porto Velho em nosso Estado de Rondônia, devido à posição estratégica dentro da Amazônia, que possibilita às aeronaves chegar a qualquer lugar do território nacional. A Tenente Aviadora Vitória Bernal Cavalcanti fez inúmeras missões durante a especialização no Estado do Rio grande do Norte, como busca e salvamento, transporte de carga externa, navegação e emprego armado, se identificou com o emprego armado. Ela optou pelo Esquadrão POTI porque é um dos esquadrões da FAB mais especializados em helicópteros.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2019  
Dep. Ismael Crispin - PSB

**REQUERIMENTO Nº 620/2019** -Requer a prorrogação da Comissão Temporária Especial, destinada a acompanhar as ações realizadas pela Operação Honoris em execução no Município de Espigão do Oeste.

A Comissão Temporária Especial, destinada a acompanhar as ações realizadas pela Operação Honoris em execução no Município de Espigão do Oeste, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, requer a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias.

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o prazo não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos, estamos assim requerendo a prorrogação da mesma.

Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2019  
Dep. Cirone Deiró - PODEMOS

**REQUERIMENTO Nº 621/2019** - Requer apresentação de Voto de Pesar aos familiares de Anderson Borges Neves, falecido no dia 13 de outubro de 2019, servidor público, agente penitenciário, no Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 173, e 181, § 2º, requer apresentação de Voto de Pesar aos familiares de Anderson Borges Neves, falecido no dia 13 de outubro de 2019, servidor público, agente penitenciário, no Município de Porto Velho – RO.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, nos termos do art. 173, e 181, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tem por objetivo, apresentar Voto de Pesar, como forma de externar nossa solidariedade aos familiares e amigos de Anderson Borges Neves, 34 anos, natural de Porto Velho – RO.

Anderson Borges, era agente penitenciário da Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, onde começou a exercer suas atividades em 2010. Tinha duas irmãs, sendo único filho, não tinha filhos. Anderson sempre foi um filho dedicado e atencioso com a família e os amigos, que estão nesse momento entristecidos com este fato.

Diante disto, externamos nossos sentimentos aos familiares e amigos, nesse momento de profunda tristeza e dor.

Face o exposto, peço apoio aos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2019  
Dep. Anderson Pereira – PROS.

**REQUERIMENTO 622/2019** - Requer ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Governo do Estado de Rondônia – DR, com cópia para a Residência Regional do DER em Cacoal, informações sobre a disponibilidade de massa asfáltica e o cronograma de execução das obras para atender a recuperação das Rodovias, RO 471, RO 383 e RO 486.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 67, II c/c Art. 146, IX, c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Governo do Estado de Rondônia – DER, com cópia para a Residência Regional do DER

em Cacoal, informações sobre a disponibilidade de massa asfáltica e o cronograma de execução das obras para atender a recuperação das Rodovias, RO 471, RO 383 e RO 486.

**JUSTIFICATIVA**

Enquanto presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural desta Casa identificamos que entre as principais reivindicações dos agricultores está a execução de obras de recuperação e manutenção das Rodovias Estaduais. A proximidade do período chuvoso tem sido motivo de preocupação para este segmento, especialmente dos agricultores da região central do Estado que trafegam diariamente pelas RO 383, RO 471, e RO 486 (Rodovia do café).

Essas rodovias são as principais vias de acesso dos municípios de Rolim de Moura, Ministro Andreazza e Espigão do Oeste a Rodovia Federal BR 364.

Importante destacar que esses três municípios juntos respondem por mais de 5% de todo o rebanho bovino do Estado, 735.952 cabeças. Soma-se a isso o fato de que na safra 2017/2018 a região produziu 8.401 toneladas de milho, 274 toneladas de feijão, 10.147 toneladas de soja, 14.091 toneladas de café, além dos 114.559 litros de leite por dia e dos vários outros produtos que movimentam a economia dessa importante região e do Estado de Rondônia.

Vale ressaltar ainda que as rodovias em questão dão acesso direto ao município de Cacoal, que por sua vez, se consolidou como um importante centro comercial e educacional, além de ser referência no atendimento médico e hospitalar. Dezenas de alunos dessa região têm as rodovias RO 383, RO 471 e RO 486 como percurso diário para chegarem à faculdade no município de Cacoal. Apesar de serem essências para a região, as rodovias em questão, apresentam péssimas condições de trafegabilidade, acarretando expressivos prejuízos econômicos e sociais para as pessoas que trafegam diariamente por uma dessas rodovias. Esses prejuízos também são extensivos ao Estado em razão do enfraquecimento da arrecadação devido às limitações que o setor produtivo enfrenta para escoar a produção.

Diante do exposto solicitamos urgentemente uma intervenção do DER para a execução de obras de recuperação e manutenção das rodovias para atender a população daquela região. Por diversas oportunidades comprovamos a necessidade de ações que garanta a manutenção e a qualidade dessas rodovias. Por isso, vimos requerer informações sobre a disponibilidade de massa asfáltica e o referido cronograma para a execução e a recuperação dos trechos pavimentados das Rodovias, RO 471, RO 383 e RO 486.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2019  
Dep. Cirone Deiró - PODEMOS

**REQUERIMENTO Nº 623/2019** - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao setor competente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte –

DNIT, solicitação de construção de anel viário no trecho que liga a BR-364 a BR-435.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 146, IX, c/c Art. 172 c/c Art.179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao setor competente do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, solicitação de construção de anel viário no trecho que liga a BR-364 e BR-435. Segue os seguintes questionamentos:

1. Há alguma previsão de contratação de empresa responsável pelo Estudo Técnico?
2. Existe alguma possibilidade de atendimento desta solicitação no próximo ano ou previsão?
3. Há possibilidade de esta solicitação entrar no orçamento anual?

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento tem como objetivo solicitar a construção, através do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, de anel viário no trecho que liga a BR-364 a BR 435.

Informa-se que o anel viário proporciona à população maior segurança em razão do desvio de caminhões, dando assim estabilidade ao sistema viário. Pois, em casos de acidentes evita eventuais transtornos, como o bloqueio do tráfego durante tempo indeterminado.

Segundo informação recebida, analisada a situação do trecho que interliga a BR-364 a BR435, os veículos que transitam na BR-364, ao precisarem trocar de via, é necessário que o veículo pare em uma faixa lateral e aguarde que todos os veículos da BR-364 passem, para assim, poder prosseguir com a troca de via.

É inegável salientar em razão do fluxo excessivo de veículos, é comum que a faixa adicional não tenha espaço suficiente para que estes consigam realizar a troca de via, criando acúmulo de veículos, aumentando o risco de acidentes, como já ocorreram anteriormente na região.

Pode-se citar a importância a construção do anel viário, para oferecer maior trafegabilidade e segurança aos condutores de veículos, pois sendo rodovias federais e imprescindíveis para acesso aos demais municípios e utilizadas diariamente como via de acesso para os veículos de carga para o escoamento e transporte de produções e mercadorias, a celeridade e segurança desta é fundamental.

Nesse sentido, buscamos informações quanto a viabilidade de construção de anel viário no trecho que liga a BR-364 a BR-435, atendendo à população que utilizam as vias como acesso aos municípios da região do Cone Sul do Estado de Rondônia, como Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejeiras e Pimenteiras D'Oeste.

Dessa forma, peço o apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 07 de outubro de 2019  
Dep. Anderson Pereira – PROS

**REQUERIMENTO Nº 624/2019** - Requer à SEPOG com cópia à SEFIN, Extrato individualizado de movimentação financeira de janeiro a outubro de 2019;

Nominação individual dos gestores responsáveis pela execução financeira no exercício de 2019;

Saldo financeiro individual e atualizado até o dia 15/10/2019;

Destaque individualizado das fontes ou fonte principal de arrecadação;

Relação de metas ou ações realizadas ou projetos ou programas finalizados ou encaminhados com a aplicação dos recursos;

Comparativo percentual individualizado dos valores previstos de arrecadação em relação ao efetivamente arrecadado até 30/09/2019.

O Parlamentar que o subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, os termos do artigo 181, inciso XIV, requer à SEPOG com cópia à SEFIN, Extrato individualizado de movimentação financeira de janeiro a outubro de 2019;

Nomeação individual dos gestores responsáveis pela execução financeira no exercício de 2019;

Saldo financeiro individual e atualizado até o dia 15/10/2019;

Destaque individualizado das fontes ou fonte principal de arrecadação;

Relação de metas ou ações realizadas, projetos ou programas finalizados ou encaminhados com a aplicação dos recursos;

Comparativo percentual individualizado dos valores previstos de arrecadação em relação ao efetivamente arrecadado até 30/09/2019.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta solicitação de informações adicionais ainda referente aos fundos especiais que figuram no orçamento estadual e que, certamente podemos resumir, ou ao menos redimensionar, dando uma melhor agilidade, inclusive na execução financeira, com repercussão nos quesitos de transparência e efetividade no desempenho das metas de execução fiscal ao longo dos próximos exercícios que compõem o próximo P.P.A. (2020-2023) já apreciado nesta Casa de Leis.

Refiro-me aqui, aos 32 (trinta e dois) fundos especiais atualmente cadastrados no sistema SIPLAG que figuram como Unidade Orçamentária do Estado e que para uma melhor análise técnica por parte da assessoria parlamentar da Assembléia Legislativa, a ponto de proferir sugestões que

colaborem com o Poder Executivo, ensejamos solicitar algumas informações adicionais e complementares.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2019.  
Dep. Adelino Follador – DEM

**REQUERIMENTO 625/2019** - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia e ao Ilustríssimo Senhor José Gonçalves da Silva Junior, Secretário Chefe da Casa Civil, pedido de informações referente aos repasses estaduais para o Programa de Microcrédito, conforme a Lei Estadual nº 231/2000 e Lei nº 1.040/2002.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, nos termos do Art. 36, § 3º da Constituição do Estado, c/c do Art. 32, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia e ao Ilustríssimo Senhor José Gonçalves da Silva Junior, Secretário Chefe da Casa Civil, pedido de informações referente aos repasses estaduais previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Programa de Microcrédito, conforme a Lei Estadual nº 231/2000 e Lei Estadual 1.040/2002:

Houve repasse estadual para o Programa de Microcrédito, destinado para facilitar o acesso ao crédito orientado, fomentar a constituição e consolidação de pequenos e microempreendedores, no período de 01 de janeiro até a presente data?

Diante da necessidade de instalação de novas unidades do Banco do Povo nos municípios, como está a programação estadual para expansão?

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Na Lei Estadual nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, ficou instituída a criação do Programa de Microcrédito, destinado a facilitar o acesso ao crédito orientado, fomentar a constituição e consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no Estado de Rondônia.

Para implementação do Programa, o Poder Executivo ficou autorizado a utilizar recursos previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização Social Civil de Interesse Público – OSCIP.

A implantação do Banco do Povo de Rondônia marcou um novo tempo na economia rondoniense. São 12 anos, estimulando os microempreendedores, gerando renda, oportunidades de trabalho e resgatando os valores sociais e culturais no campo e na cidade. Por meio das linhas de créditos do FAEPAR foram movimentados na economia do Estado mais de R\$40 milhões, beneficiando com empréstimos 20 mil profissionais informais e microempreendedores individuais dos mais diversos segmentos, como marceneiros, costureiras, cozinheiras, mecânicos e os produtores rurais.

Portanto, requeremos informações referente aos repasses estaduais para continuidade do Programa de Microcrédito e a expansão de novas unidades do Banco do Povo nos municípios que ainda não possuem acesso à linha de crédito facilitada aos pequenos empreendedores.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer, peço aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2019  
Dep. Ismael Crispin – PSB

**REQUERIMENTO Nº 626/2019** - Requer à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, informações quanto às condições físicas e cronograma de reforma do Hospital Regional de Cacoal.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c 179 do Regimento Interno, requer à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia – SASAU, informações quanto às condições físicas do Hospital Regional de Cacoal. Deste modo, fazemos os seguintes questionamentos:

Qual a atual condição física do Hospital Regional de Cacoal?

Há previsão de reforma ou manutenção de quartos, banheiros e salas de atendimentos?

Existe cronograma para a realização de reforma para o ano de 2019 ou 2020?

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem como objetivo, com fulcro nos art. 29, CVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual, Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicitar informações quanto às condições físicas e cronograma de reforma do Hospital Regional de Cacoal.

Segundo Informações recebidas neste Gabinete, há registros de que o Hospital Regional de Cacoal, responsável pelos atendimentos de pacientes do Cone Sul, Zona da Mata, BR 429, Ji-Paraná, Ouro Preto e demais municípios da região, necessita de reforma, pois atualmente a situação do Hospital está precária.

Outrossim, deve-se destacar a importância da reforma do Hospital, pois há um fluxo intenso de pacientes, tendo no primeiro semestre de 2019 cerca de 27,412 atendimentos, trazendo com a reforma conforto a benefícios aos pacientes e funcionários, deixando de ser um ambiente insalubre.

Trata-se, evidentemente, de uma situação de descaso do ponto de vista da garantia de fato do direito à saúde, uma vez que os pacientes podem sofrer danos irreparáveis em função da falta de manutenção.



A Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia – SESAU/RO é responsável pela formulação e implementação da política estadual de saúde, conforme o Decreto Nº 9997, de 03 de julho de 2002, também como a:

**“Art. 1º IV – fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, de saneamento e de trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas;”**

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os questionamentos ao ilustre Secretário.

Assim, tendo em vista a necessidade de manutenção em quartos, banheiros e locais de atendimentos, vimos solicitar ao senhor Secretário, informações quanto a reforma do Hospital Regional de Cacoal, e que sejam adotadas medidas que corrijam o evitem a precariedade, garantindo o direito universal e igualitário à população Rondoniense, à saúde pública de qualidade.

Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos Nobres Pares apoio ao encaminhamento do Presente Requerimento.

Plenários das Deliberações, 21 e outubro de 2019

Dep. Anderson Pereira – PROS.

**REQUERIMENTO Nº 627/2019** - Requer, à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, informações quanto à ausência de materiais necessários para realização de exames de eletrocardiograma no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, localizado em Porto Velho - RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, informações quanto à falta de bobinas no Hospital de Base, para a realização de exames de eletrocardiograma e cirurgias que estão se tornando um problema para a população. Deste modo, fazemos os seguintes questionamentos:

- Quais providências tomadas, quanto à falta de materiais necessários para realização dos exames em epígrafe?
- Há atendimento preferencial nos termos da legislação aplicável?
- Quantos pacientes são atendidos mensalmente?
- Qual número de pacientes, e desde quando esses pacientes estão na fila de espera?
- Existe cronograma para a realização dessas cirurgias para o ano de 2019?

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem como objetivo, com o fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c 146, IX c/c Art. 172 e c/c 179 do Regimento Interno, informamos a ausência dos materiais necessários para realização de exames de eletrocardiograma no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

A Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia – SESAU/RO é responsável pela formulação e implementação da política Estadual de Saúde, conforme as diretrizes e princípios do Hospital de Base – HB, desenvolvendo serviços e ações de saúde no âmbito de suas competências.

Desta forma, são direitos de todos e dever do Estado, conforme preceitua a Constituição Federal:

*“Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Ocorre que, há registros de inúmeros pacientes dentro do Estado em especial, no âmbito do Hospital de Base – HB, aguardando longos períodos para a realização de cirurgias e exames de eletrocardiograma, muitos em casos de urgência, que são submetidas a fila de espera. Todavia, a maioria dos pacientes encontram-se há bastante tempo, o que é angustiante ante a urgência da realização do exame.

Trata-se evidentemente, de uma situação gravíssima do ponto de vista da garantia de fato do direito à saúde, uma vez que os pacientes podem sofrer danos irreparáveis em função desses longos períodos em que ficam submetidos à espera da realização desses procedimentos.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os questionamentos ao ilustre Secretário.

Assim, tendo em vista a denúncia de diversos cidadãos, é preciso averiguar o atendimento que tem sido dispensado a população que aguarda assistência no Hospital de Base do Estado de Rondônia, para que, caso se confirme a situação em epígrafe, sejam adotadas medidas que corrijam e evitem a sua ocorrência, garantindo o direito universal e igualitário à população Rondonienses, à saúde pública de qualidade preconizada no HB.

Deste modo, peço aos Nobres Pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, como solicitado.

Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2019

Dep. Anderson Pereira – PROS.